

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ nº 43.776.517/0001-80  
NIRE nº 35.3000.1683 -1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2019**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 03 de junho de 2019, às 11 horas, na sede social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“Companhia”), na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05429-000.

**CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, Caderno Empresarial, nos dias: (i) 04 de maio de 2019, (ii) 07 de maio de 2019, e (iii) 08 de maio de 2019, nas páginas 31, 22 e 32 respectivamente, e no jornal “Valor Econômico”, nos dias: (i) 04, 5, e 6 de maio de 2019, (ii) 07 de maio de 2019, e (iii) 08 de maio de 2019, nas páginas B5, B11 e C5, respectivamente.

**PRESENÇA:** Presentes acionistas representando mais de 71% (setenta e um por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas.

Estavam presentes: Mario Engler Pinto Junior, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Priscila Costa da Silva e John Emerson da Silva, Analistas de Gestão do Departamento de Informações aos Investidores, Marialve de Sousa Martins, Analista de Gestão do Gabinete da Presidência, Ieda Nigro Nunes Chereim e Carolina Alves Cardoso Santos, advogadas da Superintendência Jurídica, e Denise Rita Sylvestre, Assessora do Gabinete da Presidência da Sabesp.

**MESA:** Presidente: Mario Engler Pinto Junior. Secretária: Marialve de Sousa Martins.

**PUBLICIDADE:** A proposta da administração e demais documentos pertinentes foram colocados à disposição dos acionistas na sede social e nos *websites* da Companhia, da CVM e da B3.

### **ORDEM DO DIA:**

**I.** Eleger os membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social da Companhia.

**II.** Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia para inclusão no Artigo 8º de parágrafo quinto referente à disponibilidade mínima de tempo exigida do presidente do Conselho de Administração correspondente a 30 (trinta) horas mensais.

**III.** Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

**IV.** Retificar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do comitê de auditoria e do conselho fiscal para o exercício de 2019, aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 29/04/2019.

**ESCLARECIMENTOS:** As matérias constantes da ordem do dia foram apreciadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, conforme Parecer nº 100/2019, de 30/05/2019, cuja orientação de voto foi apresentada pelo representante da acionista Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**DELIBERAÇÕES:** Foram tomadas as seguintes deliberações, tendo sido registradas as abstenções e votos contrários:

**I.** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,86% de votos a favor, representados por 483.609.989 ações; 0,39% de votos contrários, representados por 1.893.050 ações; e 0,12% de abstenções, representadas por 586.141 ações, a eleição dos membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: **FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG nº 26.509.467-7 SSP/SP, CPF nº 164.293.688-07, com domicílio na Rua dos Ypês, 317, Guatambu, Piedade - SP, CEP: 18170-000; **LAURA DIAZ MONTIEL**, brasileira, casada, advogada, RG nº 22.967.336-3 SSP/SP, CPF nº 250.385.478-85, com domicílio na Rua Antenor Bettarello, 276, Veleiros, São Paulo - SP, CEP: 04773-020; e **PAULA CRISTINA NASSIF ELIAS DE LIMA**, brasileira, casada, administradora e advogada, RG nº 16.776.530-9 SSP/SP, CPF nº 130.138.838-63, com domicílio na Avenida Moreira Guimarães, 450, ap. 85, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04074-020.

Os membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento exercerão suas funções, sem mandato fixo, não fazendo jus a qualquer remuneração.

A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos no estatuto social, inclusive no que se refere à entrega da declaração de bens.

As funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, conforme previstas no estatuto social, não poderão ser exercidas por membro do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento que também for membro de órgão de Administração.

**II.** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,86% de votos a favor, representados por 485.428.022 ações; 0,01% de votos contrários, representados por 42.897 ações; e 0,13% de abstenções, representadas por 618.261 ações, a reforma do Estatuto Social da Companhia para inclusão do parágrafo quinto no artigo 8º, com a seguinte redação:

**“ARTIGO 8º (...)**

**Parágrafo quinto** - A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do Conselho de Administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.”

**III.** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,87% de votos a favor, representados por 485.450.484 ações; 0,01% de votos contrários, representados por 57.603 ações; e 0,12% de abstenções, representadas por 581.093 ações, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando o **Estatuto Social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp** a ter a redação constante no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta ata.

**IV.** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 80,74% de votos a favor, representados por 392.447.755 ações; 19,13% de votos contrários, representados por 93.005.969 ações; e 0,13% de abstenções, representadas por 635.456 ações, a retificação da remuneração global para o exercício de 2019, aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 29/04/2019, dos órgãos estatutários, que passará ao montante de R\$ 6.920.686,84, considerando a atual composição dos órgãos estatutários (Administradores, membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal) e nos termos da Política Institucional de Remuneração da Sabesp, observando as remunerações individuais mensais nos seguintes valores: R\$ 40.000,00 para os Diretores; R\$ 9.000,00 para os Conselheiros de Administração; R\$ 15.000,00 para o Presidente do Conselho de

Administração; R\$ 15.000,00 para os membros do Comitê de Auditoria e R\$ 4.387,86 para os Conselheiros Fiscais.

A lavratura da presente ata feita em forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, em consonância com o artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei 6.404/76.

**ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelos acionistas presentes, que constituem a maioria necessária às deliberações tomadas.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Ficam arquivadas na sede social da Companhia as manifestações de voto apresentadas pelos acionistas.

São Paulo, 03 de junho de 2019.

Mesa:

MARIO ENGLER PINTO JUNIOR  
Presidente

MARIALVE DE S. MARTINS  
Secretária

Acionistas Presentes:

BRUNO LOPES MEGNA  
(representante da acionista Secretaria da  
Fazenda do Estado de São Paulo)

ANDREA DE ALMEIDA CASTRO RODRIGUES  
(representante do acionista The Bank Of New York  
Mellon)

GABRIELA ROLLER CURI  
(representante do acionista BONSUCEX  
HOLDING S.A.)

GABRIELA ROLLER CURI  
(representante do acionista SILVIO TINI DE ARAÚJO)

**DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA**

(representante do acionista Banco BNP

Paribas Brasil S. A.)

ABERDEEN STANDARD SICAV I - ARTIFICIAL  
INTELLIGENCE GLOBAL EQUITY FUND

ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED  
INCOME FUND

JANUS HENDERSON EMERGING MARKETS  
MANAGED VOLATILITY FUND

SMART BETA LOW VOLATILITY GLOBAL EQUITY  
INCOME FUND

STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM  
BELEGGINGSFONDSEN

**DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA**

(representante do acionista CITIBANK N.A.)

AB COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES

ABERDEEN DIVERSIFIED INCOME FUND

ABERDEEN INVESTMENT FUNDS ICVC III -

ABERDEEN GLOBAL EMERGING MARKETS  
QUANTITATIVE EQUITY FUND

ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST

ACADIAN EMERGING MARKETS ALPHA PLUS FUND  
TRUST

ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND

ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND,  
LLC

ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY  
FUND LLC

ACADIAN NON US CONCENTRATED FUND

ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING  
MARKETS EQUITY PORTFOLIO

ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL  
FLEXIBLE MULTI-STRATEGY PORTFOLIO

ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN  
EMERGING MARKETS PORTFOLIO

ALASKA COMMON TRUST FUND

ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST  
- ALLIANCEBERNSTEIN INTERNATIONAL ALL-  
COUNTRY PASSIVE SERIES

AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT  
NONQUALIFIED FUND

ARIZONA PSPRS TRUST

ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY  
ALPHA EXTENSION FUND (CAYMAN) LIMITED

ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY ALPHA  
EXTENSION FUND LIMITED

ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY  
LONG/SHORT FUND LIMITED

ARROWSTREET US GROUP TRUST

ASCENSION ALPHA FUND, LLC

ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST

AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT  
TRUST

AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT  
TRUST

BELL ATLANTIC MASTER TRUST

BP PENSION FUND

BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED -

**DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA**

(representante do acionista Itaú Unibanco S. A.)

ABS DIRECT EQUITY FUND LLC.

FIDELITY FUNDS SICAV

FIDELITY UCITS II ICAV / FIDELITY M

NATIXIS INTERNATIONAL FUNDS (LUX) I

NATIXIS INTERNATIONAL FUNDS (LUX) I

**DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA**

(representante acionista J.P. MORGAN S.A. -

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.)

AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR THE

AUSTRALIANSUPER

BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME

BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND

BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND

BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND

BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND

FORSTA AP-FONDEN

JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND

JPMORGAN FUNDS

MINEWORKERS' PENSION SCHEME

MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST

OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE  
TRUST

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

T. ROWE PRICE QM GLOBAL EQUITY FUND

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR  
MTBJ400045828

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR  
MTBJ400045829

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR  
MTBJ400045835

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR  
MUTB400045792

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR  
MUTB400045794

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR  
MUTB400045795

VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND

VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF

VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL

TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST

VANGUARD INTERNATIONAL VALUE FUND

VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A

SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS

VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS  
TRUST

MAIN A/C  
BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF  
A/C)  
BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT  
CORPORATION  
BRUNEI INVESTMENT AGENCY  
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC  
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT  
SYSTEM  
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT  
SYSTEM  
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT  
SYSTEM  
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT  
SYSTEM  
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT  
SYSTEM  
CATERPILLAR INC. MASTER RETIREMENT TRUST  
CBIS GLOBAL FUNDS PLC  
CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND  
CHEVRON MASTER PENSION TRUST  
CHEVRON UK PENSION PLAN  
CIBC EMERGING MARKETS FUND  
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND  
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST  
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST  
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST  
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST  
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST  
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST  
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND  
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND  
COMMONWEALTH SUPERANNUATION  
CORPORATION  
CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS -  
EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY  
FUND  
DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR -  
CONTROLLED VOLATILITY ETF  
DET. ED. QUALIFIED NUCLEAR DECOMMISSIONING  
TRUST  
DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DIVERSIFIED  
EMERGING MARKETS FUND  
DTE ENERGY COMPANY AFFILIATES EMPLOYEE  
BENEFIT PLANS MASTER TRUST  
DTE VEBA MASTER TRUST  
EASTSPRING INVESTMENTS  
ENSIGN PEAK ADVISORS, INC.  
EXELON GENERATION COMPANY, LLC TAX  
QUALIFIED NUCLEAR DECOMMISSIONING  
PARTNERSHIP  
FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC  
ADVISERS EMERGING MARKETS FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY  
EMERGING MARKETS INDEX FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY GLOBAL  
EX U.S. INDEX FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI  
EMERGING MARKETS INDEX FUND

FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES  
GLOBAL EX U.S. INDEX FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL  
INTERNATIONAL INDEX FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY ZERO  
INTERNATIONAL INDEX FUND  
FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM  
FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND  
FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX  
FUND  
FIRST TRUST GLOBAL FUNDS PLC - FIRST TRUST  
EMERGING MARKETS ALPHADEX UCITS ETF  
FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND  
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND  
FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION  
FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED  
PENSION TRUST  
FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV  
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE  
BRAZIL ETF  
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE  
LATIN AMERICA ETF  
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN  
LIBERTYQ EMERGING MARKETS ETF  
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN  
LIBERTYQ GLOBAL EQUITY ETF  
FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS  
GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES  
PORTFOLIO  
GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST  
GMI INVESTMENT TRUST  
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS  
ACTIVEBETA ® EMERGING MARKETS EQUITY ETF  
GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION  
BOARD  
HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST  
HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION  
SYSTEM  
HPE COMMON CONTRACTUAL FUND  
IBM 401(K) PLUS PLAN  
IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND  
ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND  
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND  
DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN  
PLAN AND TRUST  
INVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF  
INVESCO MSCI EMERGING MARKETS EQUAL  
COUNTRY WEIGHT ETF  
INVESCO S&P EMERGING MARKETS MOMENTUM  
ETF  
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB  
NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND  
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB  
DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX  
MOTHER FUND  
JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL  
STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND  
JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY  
ALLOCATION FUND  
JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST  
INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST  
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST

KAISER PERMANENTE GROUP TRUST  
LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT  
TRUST  
LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD CLIMATE  
CHANGE EQUITY FACTORS INDEX FUND  
LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS  
INDEX FUND  
LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND  
LEGAL & GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE  
INDEX FUND  
LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST  
LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED  
CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST  
LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER  
RETIREMENT TRUST  
LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIREMENT  
SYSTEM  
MAJOR LEAGUE BASEBALL PLAYERS PENSION PLAN  
MERCER QIF FUND PLC  
MGI FUNDS PLC  
MONTANA BOARD OF INVESTMENTS  
MUNICIPAL EMPLOYEES' ANNUITY AND BENEFIT  
FUND OF CHICAGO  
NORGES BANK  
NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC  
NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND  
NUCLEAR ELECTRIC INSURANCE LIMITED  
OLD WESTBURY ALL CAP ESG FUND  
ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD  
OPPENHEIMER EMERGING MARKETS REVENUE ETF  
PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND,  
LTD  
PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER  
FUND, LTD  
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND  
PEAR TREE PANAGORA EMERGING MARKETS FUND  
PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY  
PICTET - EMERGING MARKETS INDEX  
PICTET - WATER  
PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS  
TRACKER  
PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL  
GROWING MARKET FUND  
PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL HIGH  
YIELD UTILITIES EQUITY FUND  
PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL  
UTILITIES EQUITY CURRENCY HEDGED FUND  
PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL  
UTILITIES EQUITY FUND  
POWERSHARES GLOBAL WATER PORTFOLIO  
PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND  
ANNUITY COMPANY  
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF  
NEW MEXICO  
PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD  
QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS  
EQUITY FUND LP  
RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST  
RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND  
RETIREMENT SYSTEM OF THE TENNESSEE VALLEY  
AUTHORITY  
ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST

SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF  
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS  
LARGE COMPANY INDEX ETF  
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS  
LARGE COMPANY INDEX FUND  
SCOTIA PRIVATE INTERNATIONAL EQUITY POOL  
SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS  
FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL INDEX EMERGING  
MARKETS EQUITY FUND  
SGA INTERNATIONAL EQUITY FUND  
SKELLIG DST EMERGING MARKET ESG FUND  
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT  
PLANS: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL  
SPDR MSCI EMERGING MARKETS  
STRATEGICFACTORS ETF  
SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING  
DAILY TRUST  
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC  
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC  
SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED  
COMPANY  
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES  
RETIREMENT PLAN  
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D  
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D  
STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD  
MASTER TRUST  
STATE STREET CUSTODIAL SERVICES (JERSEY)  
LIMITED AS TRUSTEE OF THE INTERNATIONAL  
INVESTMENT FUND  
STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX  
FUND  
STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST  
COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT  
RETIREMENT PLANS  
STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX  
PORTFOLIO  
STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED  
NON-LENDING COMMON TRUST FUND  
STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING  
COMMON TRUST FUND  
STATE STREET RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S.  
INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND  
STATE STREET TRT LTD AS DEP FOR SCOTTISH  
WID TRA AND SPECIALIST INV FDS ICVC -  
EMERGING MARKETS FUND  
STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM  
STICHTING DELA DEPOSITARY & MANAGEMENT  
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND  
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND  
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS  
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS  
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS  
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS  
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF  
ILLINOIS  
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF  
ILLINOIS  
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF  
ILLINOIS  
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF

ILLINOIS

TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM  
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE  
BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN  
THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND  
THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS  
TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. RE:  
RUSSELL GLOBAL ENVIRONMENT TECHNOLOGY  
FUND  
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE  
THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE:  
INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI  
EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND  
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION  
FUND- AP 7 EQUITY FUND  
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF  
OHIO  
THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND  
TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING  
MARKETS EQUITY INDEX FUND  
TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS  
TRUSTEE FOR GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE  
EQUITY FUND

TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE:  
EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND  
UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER  
RETIREMENT TRUST  
USAA MSCI EMERGING MARKETS VALUE  
MOMENTUM BLEND INDEX ETF  
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS  
VAILSBURG FUND LLC  
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY  
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY  
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY  
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC  
VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD  
FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND  
VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD  
GLOBAL EMERGING MARKETS FUND  
VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE  
INVESTMENT TRUST  
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM  
VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF  
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO  
VOYA INVESTMENT MANAGEMENT CO. LLC  
VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS  
EQUITY FUND  
WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN  
WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT  
BOARD  
WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND  
FUND  
WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND  
INDEX ETF

WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH  
DIVIDEND FUND  
WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED  
FUND TRUST  
WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED  
FUND TRUST  
WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED  
FUND TRUST

# ANEXO ÚNICO

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** – A sociedade por ações denominada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (Regulamento do Novo Mercado).

**Parágrafo segundo** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia tem sede na Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo.

**Parágrafo quarto** – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**ARTIGO 2º** – Constitui o principal objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

**Parágrafo único** – Para consecução do objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 3º** – O capital social é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações, exclusivamente ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo primeiro** – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais.

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

**ARTIGO 4º** – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 5º** – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

**Parágrafo segundo** – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro** – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

**Parágrafo quarto** – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo quinto** – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

**Parágrafo sexto** – A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de

procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

## **CAPÍTULO IV**

### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 6º** – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 7º** – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

#### **Composição, Investidura e Mandato**

**ARTIGO 8º** – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo primeiro** – Atingindo o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo segundo** – O diretor-presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

**Parágrafo terceiro** – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor-presidente da Companhia que também for eleito conselheiro.

**Parágrafo quarto** – Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a" do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo quinto** – A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do Conselho de Administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

#### **Representante dos Empregados**

**ARTIGO 9º** – Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

**Parágrafo primeiro** – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, com a colaboração administrativa da Companhia, quando solicitada, em eleição direta, vedada a recondução automática para período sucessivo.

**Parágrafo segundo** – O Regimento Interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **Representante dos Acionistas Minoritários**

**ARTIGO 10** – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 19, da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **Membros Independentes**

**ARTIGO 11** – O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na definição constante do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo primeiro** – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no *caput* resultar número fracionário de conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

### **Vacância e Substituições**

**ARTIGO 12** – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Na vacância do cargo do conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º deste Estatuto.

### **Funcionamento**

**ARTIGO 13** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo segundo** – O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

**Parágrafo quarto** – O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo quinto** – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**Parágrafo sexto** – As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Parágrafo sétimo** – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

**Parágrafo oitavo** – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

**Parágrafo nono** – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

## **Atribuições**

**ARTIGO 14** – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, nos termos do artigo 142, inciso V, da Lei Federal nº 6.404/1976;

V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, do inciso II, e da estratégia de longo prazo, inciso I deste artigo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

VI. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

VII. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais:

- a) divulgação de informação relevante;
- b) negociação com valores mobiliários;
- c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Diretores e de membros do Conselho Fiscal;
- d) auditoria interna;
- e) conformidade;
- f) gestão de riscos corporativos;
- g) de remuneração; e
- h) estabelecer política de porta-vozes;

VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;

IX. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

X. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;

XI. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;

XII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

XIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;

XIV. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;

XV. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;

XVI. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

XVII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XVIII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;

XIX. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XXI. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

XXII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XXIII. autorizar a constituição de subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como determinar a orientação geral a ser seguida nessa sociedade;

XXIV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XXV. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

XXVI. aprovar o seu regimento interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o diretor-presidente, além de aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria e de qualquer outro comitê com atribuição estatutária, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XXVII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XXVIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI. indicar diretor estatutário que liderará a área de conformidade e de gestão de riscos, vinculada ao diretor-presidente;

XXXII. manter interlocução direta com a área de conformidade, em situações em que haja suspeita do envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando o diretor-presidente se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, para adoção de medidas cabíveis;

XXXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Companhia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;

XXXIV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXVI. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das

ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXXVII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXVIII. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXIX. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016; e

XL. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIRETORIA**

#### **Composição e Mandato**

**ARTIGO 15** – A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo diretor-presidente, diretor de gestão corporativa, diretor econômico-financeiro e de relações com investidores, diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente, diretor metropolitano e diretor de sistemas regionais, com as respectivas atribuições fixadas neste Estatuto, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos.

#### **Vacância e Substituições**

**ARTIGO 16** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor-presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

**Parágrafo único** – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor-presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

**ARTIGO 17** – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor-presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

#### **Funcionamento**

**ARTIGO 18** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor-presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor-presidente.

**Parágrafo segundo** – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

**Parágrafo terceiro** – O diretor-presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

### **Atribuições**

**ARTIGO 19** – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

c) os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

g) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;

h) o Regimento Interno da Diretoria;

i) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

j) a proposta da política de pessoal; e

k) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

II. aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas;

c) o plano anual de seguros da Companhia;

d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do diretor-presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e

e) o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

III. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

**ARTIGO 20** – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria Colegiada a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

**Parágrafo primeiro** – A área de auditoria e a de conformidade e gestão de riscos corporativos serão vinculadas administrativamente ao diretor-presidente.

**Parágrafo segundo** – Compete ao diretor-presidente:

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 19 deste Estatuto;

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

VII. coordenar as atividades dos demais diretores;

VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia;

IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;

X. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:

a) gabinete da presidência;

b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;

c) comunicação;

d) assuntos regulatórios;

e) ouvidoria; e

f) qualidade.

**Parágrafo terceiro** – Compete ao diretor de gestão corporativa:

I. processos comerciais e relacionamento com os clientes;

II. recursos humanos e responsabilidade social;

III. tecnologia da informação;

IV. patrimônio;

V. serviços jurídicos; e

VI. suprimentos e contratações.

**Parágrafo quarto** – Compete ao diretor econômico-financeiro e de relações com investidores:

I. planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;

II. controladoria;

III. contabilidade;

- IV. relações com os investidores;
- V. operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;
- VI. controle do endividamento;
- VII. governança corporativa; e
- VIII. custos e tarifas.

**Parágrafo quinto** – Compete ao diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente:

- I. meio ambiente;
- II. pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e operacional;
- III. controle da qualidade dos produtos água e esgoto;
- IV. empreendimentos;
- V. projetos especiais; e
- VI. novos negócios.

**Parágrafo sexto** – Compete ao diretor metropolitano, na área metropolitana de São Paulo e parte da região bragantina, e ao diretor de sistemas regionais, nas demais áreas do Estado de São Paulo de atuação da Companhia:

- I. operação, manutenção e execução de obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, inclusive por atacado;
- II. serviços comerciais e de atendimento ao público;
- III. controle do desempenho econômico-financeiro e operacional das suas unidades de negócio;
- IV. assessoramento a municípios autônomos em sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- V. negociação de contratualizações para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios; e
- VI. negociação com a comunidade e prefeituras, visando harmonizar os interesses dos seus clientes e da Companhia.

### **Representação da Companhia**

**ARTIGO 21** – A Companhia obriga-se perante terceiros:

I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor-presidente ou o diretor responsável pela área financeira;

II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo único** – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO VII**

### **CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 22** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

**ARTIGO 23** – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

**ARTIGO 24** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

### **Representante dos Acionistas Minoritários**

**ARTIGO 25** – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários e seu respectivo suplente, nos termos do artigo 240 da Lei Federal nº 6.404/1976.

## **CAPÍTULO VIII**

### **COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 26** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por 3 (três) conselheiros de administração, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

**Parágrafo primeiro** – Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

**Parágrafo segundo** – Para integrar o Comitê de Auditoria, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo terceiro** – Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária internacionalmente aceita, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado, ao qual caberá a coordenação.

**Parágrafo quarto** – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

**ARTIGO 27** – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o Conselho de Administração ou por deliberação posterior desse Conselho.

**Parágrafo primeiro** – Os integrantes do Comitê de Auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração ou até deliberação em contrário da Assembleia Geral, ou do próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo** – Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

**ARTIGO 28** – Além do previsto em lei, compete ao Comitê de Auditoria:

I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

II. aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

III. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

IV. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

V. avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao Conselho de Administração a contratação;

- VI. opinar sobre a contratação e a destituição dos auditores independentes;
- VII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
- VIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- IX. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores;
- X. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;
- XI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;
- XII. acompanhar, avaliar e analisar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;
- XIII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- XIV. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;
- XV. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev;
- XVI. acompanhar as atividades da auditoria interna, conformidade e de controles internos da Companhia;
- XVII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
- XIX. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinare os livros, documentos e papéis da Companhia.

**Parágrafo segundo** – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 29** – O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

**ARTIGO 30** – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX**

### **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO**

**ARTIGO 31** – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores e conselheiros fiscais, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê deverá:

I. emitir manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

III. deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;

IV. manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, encaminhadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes;

V. oferecer apoio metodológico e procedimental para que o Conselho de Administração avalie o desempenho dos diretores e demais membros de comitês estatutários.

**Parágrafo segundo** – Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

**Parágrafo terceiro** – Após a manifestação do comitê, a cópia ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, para as providências pertinentes.

**Parágrafo quarto** – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

**ARTIGO 32** – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Companhia, nos termos do artigo 160, da Lei Federal nº 6.404/1976.

**ARTIGO 33** – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis por Assembleia Geral, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, nos assuntos de atribuição do referido Comitê, com direito a voz, mas não a voto.

**Parágrafo único** – Os membros do Comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa.

## **CAPÍTULO X**

### **ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS**

**ARTIGO 34** – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo ainda contar com o apoio operacional da auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 35** – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.303/2016, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;
- II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;
- III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;

IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;

V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;

VI. elaborar o programa de integridade, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016; e

VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

## **CAPÍTULO XI**

### **AUDITORIA INTERNA**

**ARTIGO 36** – A Companhia terá auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e administrativamente ao diretor-presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

**Parágrafo único** – A área será responsável por aferir:

I. a adequação dos controles internos;

II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

**ARTIGO 37** – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas na Política Institucional de Auditoria Interna, analisada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

**ARTIGO 38** – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

**ARTIGO 39** – A auditoria interna poderá prestar apoio operacional à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

## CAPÍTULO XII

### REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

#### Posse, Impedimentos e Vedações

**ARTIGO 40** – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

**ARTIGO 41** – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

**Parágrafo único** – Deverão ser observados os requisitos da política de indicação do acionista controlador, pelos membros por ele indicados.

**ARTIGO 42** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no artigo 52.

**Parágrafo segundo** – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**Parágrafo terceiro** – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

**ARTIGO 43** – Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia e/ou diretor respectivo, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

**ARTIGO 44** – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

**ARTIGO 45** – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

## **Remuneração e Licenças**

**ARTIGO 46** – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos e/ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

**Parágrafo único** – Fica facultado ao diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

**ARTIGO 47** – Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

## **CAPÍTULO XIII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**ARTIGO 48** – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 49** – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

**Parágrafo primeiro** – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo terceiro** – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

**Parágrafo quarto** – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

## **CAPÍTULO XIV**

### **LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 50** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## **CAPÍTULO XV**

### **MECANISMO DE DEFESA**

**ARTIGO 51** – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro** – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

**Parágrafo segundo** – Por autorização da Diretoria Colegiada, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

**Parágrafo quarto** – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

**Parágrafo quinto** – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

**Parágrafo sexto** – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo sétimo** – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

**Parágrafo oitavo** – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO XVI**

### **ARBITRAGEM**

**ARTIGO 52** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XVII**

### **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

**ARTIGO 53** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**ARTIGO 54** – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das

ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 55** – A Companhia manterá canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade.

**Parágrafo primeiro** – Os administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades.

**Parágrafo segundo** – Sob supervisão do conselho de administração, deverá ser instituído mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

**ARTIGO 56** – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 57** – A Companhia poderá patrocinar plano previdenciário administrado por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as condições previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação de regência.

**Parágrafo único** – A Companhia poderá permanecer como patrocinadora de plano previdenciário na modalidade benefício definido, em regime de extinção, vedado o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

**ARTIGO 58** – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

**ARTIGO 59** – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

**ARTIGO 60** – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

**Parágrafo primeiro** – A proibição presente no *caput* deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

**Parágrafo segundo** – A Companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

**ARTIGO 61** – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

**Parágrafo único** – A Companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

**ARTIGO 62** – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto Estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.